ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 173/1994

Assunto: AUTORIZA A REECEPÇÃO ONEROSA E A DOAÇÃO DOS POSSUIDORES DOS IMÓVEIS DA ZONA URBANA DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 13/10/1994 **Sanção:** 13/10/1994

ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé
Poder Legislativo

LEI Nº 173/94

Em, 10 de outubro de 1994.

AUTORIZA A RECEPÇÃO ONEROSA E A DOAÇÃO DOS POSSUIDORES DOS IMÓVEIS DA ZONA URBANA DO MUNICÌPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO., usando de suas prerrogativas, faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, aprovou, e sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Poderá o Executivo receber o (s) título (s) de posse e propriedade da área da zona urbana Municipal, com ônus para a Municipalidade, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

Art. 2º - O Município concederá p respectivo título aquisitivo aos justos ou legítimos possuidores dos imóveis urbanos na forma da legislação civil federal e Municipal pertinente.

Art. 3º - Compromete-se o Município a fornecer, na área urbana, escola pública, abastecimento energético ou meio-fio, alternativa ou cumulativamente, no prazo de cinco anos.

Art. 4º - Os ônus decorrentes desta Lei serão realizadosà custa das dotações orçamentárias das respectivas categorias ou programações do Departamento Municipal de Fazenda em seus elementos e/ou subelementos próprios.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, expirando quando cumprir sua finalidade, revogando-se as disposições que lhe sejam idênticas, contrárias ou incompatíveis.

CÂMARA MUNICIPAL, 11 de outubro de 1994.

PROVADO
SANCIONADO